



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de transporte escolar de alunos da educação inclusiva em táxi, ambulância ou carrinha adaptada, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Rufina Macedo, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é o ano letivo 2024/2025, de acordo com o número de dias de transporte previstos no **Anexo A1** de cada um dos Lotes.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;

¹ Quando aplicável



- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a estes terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.
- o) Dar cumprimento às condições de transporte previstas nos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 17.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.
- p) Assegurar, para além do motorista, a presença de um ou mais vigilantes no transporte, a quem compete zelar pela segurança dos alunos, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei supramencionada.
- q) Assegurar a substituição das viaturas, em caso de avaria das mesmas.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.



Cláusula 9.ª**Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: mensal.

Cláusula 10.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, e por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma pena pecuniária correspondente ao valor do custo dia do circuito acrescido de 20%, por cada dia e/ou ocorrência, nos seguintes casos:



- a) Circuitos:
 - não execução do serviço, por motivo de avaria ou outro não imputável à entidade adjudicante;
 - inclusão indevida de alunos nos circuitos contratualizados;
 - alteração de rotas contratualizadas;
 - atrasos reiterados (acima de 5 por mês) ou superiores a 15 minutos.
 - b) Segurança:
 - a. utilização indevida do banco dianteiro no transporte;
 - b. ausência de cadeira adequada ao peso e altura das crianças a transportar.
2. Pela não entrega das renovações dos documentos de apresentação obrigatória mencionados no ponto 2 da Cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa pena pecuniária no valor de 10€ por documento não entregue.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite é elevado para 30%.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é três anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Trabalhadores afetos à prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se à apresentação do documento demonstrativo do cumprimento do artigo 419.º-A, aplicável por força, do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, ao gestor do contrato.



Cláusula 15.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



**Cláusulas especiais
do caderno de encargos**

Cláusula 20.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transporte de alunos da educação inclusiva, de diversas localidades do concelho de Guimarães e concelhos limítrofes e diferentes níveis de ensino, no trajeto casa-escola e vice-versa, mas também em deslocações relacionadas com o Plano de Integração e Transição (PIT) decorrente das necessidades específicas individuais destes alunos.
2. Os alunos a transportar encontram-se matriculados nos Agrupamentos de Escolas das Taipas, Briteiros, Pevidém, Fernando Távora, Virgínia Moura, Abação, Francisco de Holanda e Escola Secundária Caldas das Taipas.
3. O número de alunos, horários, escolas e locais de residência, bem como as necessidades específicas do transporte, encontram-se previstos no **Anexo A1** do presente caderno de encargos descritos nos Lotes 1 a 18.

Cláusula 21.ª

Período de vigência

1. A prestação do serviço ocorrerá no decorrer do ano letivo 2024/2025 (entre os meses de setembro a dezembro de 2024 e janeiro a junho de 2025), de acordo com o número de dias indicado no **Anexo A1** dos Lotes 1 a 18, com início previsto a 10 de setembro de 2024.
2. O serviço será prestado nos dias úteis e durante os períodos letivos. Para além das férias escolares e dos feriados nacionais exclui-se também o dia 24 de junho por ser feriado municipal.
3. Independentemente do calendário escolar, o valor a faturar mensalmente à entidade adjudicante terá que corresponder aos dias efetivos de transporte.
4. Em caso de não ser necessário, ou de impedimento à realização do transporte em algum dia, o adjudicatário será previamente informado pelo respetivo estabelecimento de ensino ou pelo Município.

Cláusula 22.ª

Requisitos para o transporte escolar

1. O adjudicatário deverá reunir, obrigatoriamente as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte de crianças com necessidades específicas individuais, que se propõe realizar.
 - 1.1 Das Viaturas
 - a) O serviço será obrigatoriamente assegurado por viaturas que observem os requisitos legais, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, decorrente da Lei nº 13/2006, e as demais normas em vigor relativas ao tipo de transporte objeto do presente procedimento.



b) As viaturas a afetar à prestação do serviço devem observar os necessários requisitos específicos de segurança:

- Utilização de Sistema de Retenção homologado e apetrechado com assento elevatório ou cadeira auto, caso necessário face às características dos alunos a transportar;
- As portas das viaturas afetas ao transporte de crianças só devem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema de comando pelo motorista e situado fora do alcance das crianças;
- Com exceção da janela correspondente ao lugar do motorista, as janelas das viaturas a que se refere o número anterior não devem abrir mais de um terço da abertura total, apenas acessíveis aos adultos.

1.2 Dos/as Motoristas

a) O serviço será obrigatoriamente assegurado por motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Cláusula 23.ª

Documentos de habilitação

1. Os concorrentes devem estar devidamente habilitados para executar o transporte em táxi, carrinha adaptada ou ambulância, sendo detentores da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

1.1 – Documentação das Viaturas

- a) licenciamento do veículo para transporte coletivo de crianças com idade até 16 anos;
- b) alvará válido emitido pelo IMTT

ou

- c) certificado de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Emergência Médica nos termos do Regulamento de Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria nº 260/2014, de 15 de dezembro

1.2 – Documentação dos/as Motoristas

- a) certificado de aptidão profissional de motorista emitido pelo IMTT,
- b) certificado de motorista para transporte coletivo de crianças
- c) certificado de registo criminal;

ou

- d) certificado de motorista com averbamento do grupo II (restrição 997) e habilitação de Tripulante de Ambulância de Transporte.

2. Sempre que qualquer um dos documentos exigidos nos termos do ponto anterior estejam próximos do termo de caducidade, devem os mesmos ser renovados, sendo da responsabilidade do adjudicatário os custos daí resultantes.



Cláusula 24.ª**Operacionalização dos serviços de transportes**

1. O adjudicatário tem de assegurar o transporte dos alunos, dentro de cada circuito, bem como o cumprimento do horário da atividade letiva de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino, durante o horário da prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante reserva-se, no direito de suprimir qualquer um dos transportes realizados sempre que, por motivos alheios, o aluno deixe de ser transportado.
3. Em caso de alteração do número de alunos transportados num determinado circuito a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar o reajuste do custo dia contratualizado em função do novo trajeto.
4. Em situações que assim o exijam, a entidade adjudicante poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo atempadamente ao adjudicatário. Neste caso, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
5. Sempre que se verificar alguma alteração, ainda que pontual ou temporária, às condições da prestação do serviço, designadamente troca de viatura ou motorista, entre outras, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto em tempo útil à entidade adjudicante bem como proceder à entrega da documentação de habilitação do motorista e da viatura.

Cláusula 25.ª**Faturação e condições de pagamento**

1. O transporte apenas poderá iniciar-se após o envio da Requisição Externa Contabilística (REC) ao adjudicatário.
2. A faturação será mensal e na mesma deverá constar o estabelecimento de ensino de destino, o número de alunos transportados, identificação do lote e do circuito, dias efetivos de prestação do serviço e o número da REC.
3. A faturação deverá ser entregue em suporte papel nos serviços administrativos da sede do Agrupamento de Escolas, do estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, no máximo até cinco (5) dias úteis após o término do mês a faturar.

Cláusula 26.ª**Preço base**

O preço base do procedimento é de 68.556,03€, acrescido de IVA à taxa legal (6%), sendo:

- €7.025,43 ao Lote 1;
- €530,83 ao Lote 2;
- €3.412,46 ao Lote 3;
- €1.895,81 ao Lote 4;
- €2.505,18 ao Lote 5;
- €6.798,38 ao Lote 6;



-
- €2.843,72 ao Lote 7;
 - €4.008,28 ao Lote 8;
 - €5.308,27 ao Lote 9;
 - €5.010,36 ao Lote 10;
 - €2.222,97 ao Lote 11;
 - €834,16 ao Lote 12;
 - €3.241,84 ao Lote 13;
 - €3.594,89 ao Lote 14;
 - €9.015,97 ao Lote 15;
 - €7.189,77 ao lote 16;
 - €2.350,80 ao Lote 17;
 - €766,91 ao lote 18.



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_ES	12º Ano	Rua 1 da Urbanização do Rio, Lote 97, 3ºesq. Largo Comendador Manuel Gonçalves, nº91, 1ºDto	4805-313 4805-277	Ponte	ES das Caldas das Taipas	2	Ambulância / Carrinha Adaptada	171
Total de Alunos							2		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_ES	11º Ano	Escola Secundária de Caldas das Taipas Rua Prof. Manuel José Pereira 611	4805-128	Caldas	CAO /PONTE Parque Industrial da Ponte – 2.ªFase 4805-662 Ponte Guimarães	1	Táxi	35
Total de Alunos							1		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_3ºCEB	8ºano	Rua dos Moinhos	4835-083	Creixomil	EB 2/3 das Taipas	1	Táxi	175
						Total de Alunos	1		



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_2ºCEB	5º Ano	Rua da Alegria, nº301	4805-449	Briteiros S. Salvador	EB 2/3 Briteiros	1	Táxi	175
						Total de Alunos	1		



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_1ºCEB	1º Ano	Travessa de Sta Ana	4805-471	Briteiros Sta Leocádia	EB Igreja S. Salvador	1	Táxi	185
						Total de Alunos	1		



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_1ºCEB	4º Ano	Rua São João Baptista, nº913, 2ºDto	4805-319	Ponte	EB de Ponte	1	Táxi	185
2	_3ºCEB	9º Ano	Rua da Veiga de Castelões, nº146	4805-339	Ponte	EB 2/3 Arq. Mário Cardoso	1	Táxi	171
3	_3ºCEB	9º Ano	AEAMC - EB2/3 Arq. Mário Cardoso Travessa Monte de Ínsua, nº 353	4805-288	Ponte	CACI de Ponte, Parque Industrial de Ponte, 4805-662 Ponte	1	Táxi	72
Total de Alunos							3		



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_2ºCEB	5ºAno	Rua da Pedreira, 208 - 1Dtº	4800-057	Azurém	EB 2/3 de Pevidém	1	Táxi	175
Total de Alunos							1		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_1ºCEB	3º ano	Rua do Alto do Sobreiro, ent.30, 2º andar, porta H Rua das Alminhas, nº126, 1ºAndar	4800-027 4800-131	Azúrem Selho S. Lourenço	EB Conceição/Fermentões	2	Táxi	185
Total de Alunos							2		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_3ºCEB _2ºCEB	7º Ano 6º Ano	Rua do Alto, nº392 Rua Cachada, nº434	4835-573 4835-493	Gandarela Nespereira	EB2,3 Fernando Távora	2	Táxi	175
						Total de Alunos	2		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_1ºCEB	3º Ano	Rua da Boca, nº73	4815-640	Vizela	EB Conceição/Fermentões	1	Táxi	185
Total de Alunos							1		

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_ES	11º Ano	Rua dos Cutileiros de Guimarães, Bloco 5, 1ºESQº	4835-044	Creixomil	Secundária Francisco de Holanda	1	Táxi	171
Total de Alunos							1		

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_ES	12º Ano	ES Francisco de Holanda Alameda Dr. Alfredo Pimenta	4814-528	Guimarães	CERCIGUI Rua Comendador Joaquim de Sousa Oliveira, 525 4810-274 Guimarães	1	Táxi	70
Total de Alunos							1		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_ES	11º Ano 11º Ano	Rua do Bairro do Sol, nº 399 R/C dos Cuteleiros de Guimarães	Rua 4810-718 4835-044	Pinheiro Creixomil	Secundária Francisco de Holanda	2	Táxi	171
Total de Alunos							2		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25	R E P A R T E R G O S C A R R I N H A A D A P T A D A
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO				
1	_3ºCEB	7º Ano	Rua da N. Senhora da Madre Deus 446 Bl. C 2 D T	4800-022	Azurém	EB2/3 Egas Moniz	1	Ambulância / Carrinha Adaptada	175	
						Total de Alunos	1			



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_ES	12º Ano	Rua Antero Henriques da Silva, nº961, 1ºDto Rua S. Gualter, 1364	4810-026 4810-515	Costa	Secundária Francisco de Holanda	2	Ambulância / Carrinha Adaptada	171
						Total de Alunos	2		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_ES	10º Ano	Rua Associação Artística Vimaranense, 3º, nº 106 Rua das Agradas, nº 51	4835-023 4805-548	Creixomil Vermil	Secundária Francisco de Holanda	2	Ambulância / Carrinha Adaptada	175
Total de Alunos							2		



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Código Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_3ºCEB	9º Ano	Rua Torre d'Além nº 581	4765-413	Guardizela	CERCIGUI (PIT) Rua Comendador Joaquim de Sousa, 525 4810-274 Guimarães	1	Táxi	70
Total de Alunos							1		



CIRCUITO	Ciclo de Ensino	Ano de Escolaridade	ROTA				Nº Alunos	VIATURA	Dias Ano letivo 24/25
			Morada	Codigo Postal	Freguesia	DESTINO			
1	_3ºCEB	9ºAno	EB 2/3 de Abação Rua da Vessadinha, nº 216 A aluna é acompanhada por uma assistente operacional nestas deslocações para a CERCIGUI	4810-713	Abação (São Tomé)	PIT - CERCIGUI Rua Comendador Joaquim Sousa Oliveira 525, 4810-274 Guimarães	1	Ambulância / Carrinha Adaptada	35
Total de Alunos							2		